



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006

(Publicada no DOU no dia 27/12/06)

Aprova os mecanismos e os valores de cobrança referentes aos usos de recursos hídricos para a transposição das águas da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul para a bacia hidrográfica do rio Guandu.

O **CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH**, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto nos art. 22 e 23 do seu Regimento Interno, sobretudo, a de estabelecer os critérios gerais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos, bem como deliberar sobre questões que lhe forem encaminhadas pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída pelo Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água;

Considerando a competência do Conselho para a definição dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, e, também, definir, em articulação com os respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica, as prioridades de aplicação dos recursos a que se refere o *caput* do art. 22, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

Considerando a Resolução CNRH no 48, de 21 de março de 2005 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos que estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

Considerando a proposta contida na Deliberação nº 52, de 16 de setembro de 2005, do Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul-CEIVAP, que estabelece mecanismos e sugere os valores para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos transpostos desta bacia para a Bacia Hidrográfica do Rio Guandu;

Considerando o estabelecido no artigo 5º da Deliberação CEIVAP no 15, de 4 de novembro de 2002 do CEIVAP, que determina que, para a cobrança dos usos de recursos hídricos para transposição do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu, deverão ser negociados critérios a serem aprovados no âmbito da Agência Nacional de Águas - ANA, Governo do Estado do Rio de Janeiro, CEIVAP e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu;

Considerando que os mecanismos e os valores de cobrança propostos na Deliberação nº 52, de 2005 do CEIVAP, resultaram de um acordo provisório e transitório entre as partes, com o envolvimento de uma comissão especialmente criada pelo CEIVAP para exercer o papel permanente de articulação entre o próprio CEIVAP e o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu, visando a efetivação da arrecadação e os mecanismos para a sua aplicação;

Considerando que o acordo provisório e transitório entre o CEIVAP e Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu, visando à definição de mecanismos e valores de cobrança de que trata esta Resolução, resultou na definição de um percentual do valor arrecadado com a cobrança pelo uso da água na referida bacia;

Considerando que a Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas – SERLA exerce funções de agência de água da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu, conforme determina a Lei do Estado do Rio de Janeiro nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, sendo, portanto, responsável pelo repasse dos valores correspondentes ao percentual de 15% dos valores arrecadados na Bacia Hidrográfica do Rio Guandu para a Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul; e,

Considerando que ANA elaborou estudos técnicos indicando ao CNRH a aprovação dos mecanismos e dos valores de cobrança propostos na Deliberação CEIVAP nº 52, de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar os mecanismos e valores de cobrança sugeridos pelo Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul-CEIVAP, por intermédio de sua Deliberação CEIVAP nº 52, de 16 de setembro de 2005, referentes aos usos de recursos hídricos para transposição das águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul para a Bacia Hidrográfica do Rio Guandu.

Art. 2º O CEIVAP deverá, no prazo de até três anos, a contar da data de publicação desta Resolução, reavaliar os mecanismos e valores de cobrança estabelecidos em sua Deliberação CEIVAP nº 52, de 2005, e aprovados por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Presidente

JOÃO BOSCO SENRA
Secretário Executivo